

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.

REF.: Pregão Eletrônico Federal 16/2017 – REGISTRO DE PREÇO para aquisição de mobiliário

Prezados(as) senhores(as).

Em atendimento à consulta formulada por empresa, interessada em participar da licitação em epígrafe, segue abaixo o devido esclarecimento:

PERGUNTA 1:

Conforme escrito:

“Referente ao edital de pregão eletrônico nº 16/2017, tendo como objeto registro de preço para aquisição de mobiliário, apresentamos tempestivamente, e na forma da lei, conforme Decreto 5.450/05, artigo 19, a presente solicitação de esclarecimento a fim de elucidarmos questões restritivas à participação desta empresa no presente edital.

Nossos esclarecimentos estão baseados nos descritivos dos produtos solicitados por esta administração, sendo:

Itens 01 e 02 (armário alto e armário baixo)

O edital em seu anexo I (Termo de Referência), solicita para ambos os itens, abertura de portas com o mínimo de 180º, fundo do armário com 18mm, fechadura tipo cremalheira.

Questionamos quanto a possibilidade de pequenas alterações a fim de entregarmos os respectivos armários com a abertura da porta em 165º o fundo com chapa de MDP de 15mm e fechadura tipo tambor. Sendo que, a abertura de porta com 180º não traz nenhum benefício técnico ao produto sendo que na maioria dos locais os armários estão um ao lado do outro onde se impossibilita a abertura da porta em toda a sua amplitude e até mesmo, quando o armário é dotado de gaveta para pasta suspensa, a simples abertura de 105º já faz com que a gaveta possa ser trazida para fora do armário a fim de acessar as pastas ali colocadas.

A questão do fundo do armário, nosso produto foi testado para todos os requisitos para a Certificação ABNT NBR sendo um dos requisitos durabilidade e resistência, passando em todos os testes. Desta maneira ao ofertarmos nosso produto, existe total garantia e segurança a esta administração de aquisição de produto de alta qualidade e extremamente durável.

A questão da fechadura se dá na mesma questão do fundo do armário, sendo que já fornecemos vários itens a esta administração com a fechadura tambor, sendo perfeitamente útil em sua função.

RESPOSTA:

O posicionamento da unidade técnica foi o requisitante: “pela manutenção do descritivo, visto que as especificações foram detalhadamente elaboradas pela área de arquitetura deste TRE/SP e atendem a qualidade e finalidade do uso previsto para o material.”

Ante ao exposto e considerando: 1. a definição das necessidades da contratante e a avaliação das soluções disponibilizadas pelo mercado são etapas realizadas na fase interna da licitação e que antecedem a definição do objeto; 2. O procedimento para definição do objeto foi realizado por área técnica especializada; 3. mudanças nas características do objeto requerem refazimento da instrução do processo, com realização de nova pesquisa de preços e aprovação de novo edital, o que só se justifica se evidenciado erro nas especificações ou inclusão de característica singular que resulte em restrição ao universo de participantes; 4. A pesquisa de preços apontou a existência de várias empresas que dispõem de produtos com

características que atendem as especificações do edital; conclui-se que a restrição mencionada é de caráter pontual, abrangendo o modelo comercializado pela questionante. Assim sendo, não havendo irregularidade na definição das especificações dos itens, não cabe acolhimento do pleito.

PERGUNTA 2:

Conforme escrito:

Item 04 – Poltrona Giratória

Resumidamente, é solicitado no termo de referência a base giratória produzida em tubo de aço.

Questionamos a possibilidade de ofertarmos a base da cadeira produzida em Nylon Poliamida 6.6 com carga de fibra de vidro, onde testes realizados comprovam sua resistência tão boa quanto a base de aço, além da questão de durabilidade e não ocorrer corrosão na mesma, o que lhe garante maior durabilidade. Além disso, nossos produtos também são Certificados pela ABNT NBR sendo conforme para todos os testes realizados.

Desta maneira, solicitamos a este equipe a possibilidade de proceder com estas flexibilizações nas especificações a fim de que possamos participar desta licitação e ofertamos nossos produtos sem nenhum prejuízo a esta administração.

RESPOSTA:

O posicionamento da unidade técnica foi o requisitante: “pela manutenção do descritivo, visto que as especificações foram detalhadamente elaboradas pela área de arquitetura deste TRE/SP e atendem a qualidade e finalidade do uso previsto para o material.”

Ante ao exposto e considerando: 1. a definição das necessidades da contratante e a avaliação das soluções disponibilizadas pelo mercado são etapas realizadas na fase interna da licitação e que antecedem a definição do objeto; 2. O procedimento para definição do objeto foi realizado por área técnica especializada; 3. mudanças nas características do objeto requerem refazimento da instrução do processo, com realização de nova pesquisa de preços e aprovação de novo edital, o que só se justifica se evidenciado erro nas especificações ou inclusão de característica singular que resulte em restrição ao universo de participantes; 4. A pesquisa de preços apontou a existência de várias empresas que dispõem de produtos com características que atendem as especificações do edital; conclui-se que a restrição mencionada é de caráter pontual, abrangendo o modelo comercializado pela questionante.

Assim sendo, não havendo irregularidade na definição das especificações dos itens, não cabe acolhimento do pleito.

Atenciosamente,

Ricardo Mendonça Falcão
Pregoeiro - TRE/SP